

## MPV 595

00004

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

portuária fora da área de porto organizado.

data 11/12/2012	proposição Medida Provisória nº 595			
nº do prontuário  Deputado Bernardo Santana de Vasconcellos				
1 🗆 Supressiva 2. 🗆 Substitutiva 3. X Modificativa 4. 🗀 Aditiva			4. Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo TEXTO / JUSTIFICAÇÃ	Inciso	Alínea
O artigo 9º da Medida Provisória nº 595, de 6 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:  "Art. 9º				
a) documentação comprobatória de sua titularidade de direito real de uso ou de propriedade sobre uma área que possibilite o desenvolvimento da instalação portuária nas características definidas no projeto original;				
<ul> <li>b) comprovação de sua capacidade financeira na forma a ser estabelecida pela ANTAQ;</li> <li>c) projetos de engenharia desenvolvidos que tenham características similares àquelas definidas no projeto original da instalação portuária; e</li> </ul>				
d) termo de referência para os estudos ambientais com vistas ao licenciamento emitido pelo órgão licenciador."  JUSTIFICATIVA				

A MP 595/2012 determina que "o instrumento de convocação da chamada pública conterá informações a respeito da localização e das características das instalações portuárias a serem autorizadas e os requisitos necessários para a manifestação de interesse" (§ 2º do

A presente emenda tem o intuito de determinar os parâmetros mínimos a serem seguidos pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários ("ANTAQ") na promoção de chamada pública para manifestação de interessados na obtenção de autorização de instalação

art. 9°). Entretanto, a MP não estabelece quais seriam os requisitos mínimos a serem solicitados pela ANTAQ para que terceiros interessados se manifestem sobre a obtenção da autorização.

Como regra geral, cabe à ANTAQ, por meio de regulamentação própria, determinar quais serão esses requisitos a serem seguidos. Porém, a necessidade de chamada pública para projetos privados de exploração portuária pode se tornar um desincentivo ao desenvolvimento de novos empreendimentos, pelo risco de que um projeto desenvolvido e estruturado por determinadas empresa pode acabar sendo repassado a um concorrente direto daquela empresa.

Caso a MP 595 não apresente requisitos mínimos que garantam que propensos interessados só irão se manifestar caso tenham interesse real em obter a autorização (e não apenas queiram tumultuar o processo de outorga de autorização para prejudicar algum competidor), teme-se que o instrumento da chamada pública desestimule o desenvolvimento de novos empreendimentos portuários.

Ressalte-se que tais itens referem-se apenas aos requisitos mínimos a serem incluídos na chamada pública, cabendo a ANTAQ determinar o rol de todos os requisitos necessários.

Dessa forma, a inclusão das exigências de comprovação pelos interessados dos requisitos que ora propusemos se faz necessária para garantir a própria eficiência da chamada pública.

PARLAMENTAR,

Deputado Bernardo Santana de Vasconcellos PR/MG